



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

PROCESSO Nº 048/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, da Avenida São Borja, 2801, Bairro Fazenda São Borja, da cidade de São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor **JOSÉ CARLOS SACILOTO TADIELLO**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo realocação de parte da rede de distribuição de energia elétrica de alta tensão, na estrada municipal de acesso à Comunidade de Jubaré, interior do município de Barra do Rio Azul – RS, com emprego de material e mão-de-obra, a ser executada diretamente pela Distribuidora, nos termos da Carta Contrato n.º 164047, e demais técnicos anexos.

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme a observância das condições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025**, que integram, completam e vinculam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3. Todo material que se fizer necessários à execução do objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto de modo imediato após assinatura do contrato.

2.2. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aceitação da administração municipal.

2.3. Caso haja motivo de força maior ou de condições climáticas ou técnicas excepcionais que prejudiquem o andamento dos serviços, o presente prazo poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo** a ser firmado entre as partes.



CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução contratual, a contratada receberá o valor total de **R\$ 49.616,31 (quarenta e nove mil, seiscientos e dezesseis reais e trinta e um centavos)**.

3.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante a quitação de boleto respectivo e a apresentação de nota fiscal ou fatura, a ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do certame, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

3.6. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com material, pessoal, transporte, hospedagem, alimentação, taxas, impostos, leis sociais e eventuais que possam acarretar ônus ao CONTRATANTE, especificados ou não neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | |
|------------------------------|---|
| 05 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| 02.20217 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 4490.51.00.00.00.0001(11816) | OBRAS E INSTALAÇÕES |

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores. Será gestor do presente contrato o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.3. A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros ou ao CONTRATANTE, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade



da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses na Lei Federal 14.133/21, e alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Rio Azul, RS, 12 de junho de 2025.

Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
Contratante.

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,
José Carlos Saciloto Tadiello,
Diretor Presidente,
Contratada.